

LEI Nº 17.391 /2007
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA PREFEITURA DO RECIFE PARA O EXERCÍCIO DE 2008

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município do Recife para o exercício de 2008, compreendendo o orçamento anual referente aos poderes municipais, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundos e fundação, instituídos pelo poder público.

Art. 2º A receita total e estimada no mesmo valor da despesa total em R\$ 2.118.163.154 (dois bilhões, cento e dezoito milhões, cento e sessenta e três mil, cento e cinquenta e quatro reais), dos quais R\$ 1.838.717.539 (Um bilhão, oitocentos e trinta e oito milhões, setecentos e dezessete mil, quinhentos e trinta e nove reais) são recursos do tesouro e R\$ 279.445.615 (duzentos e setenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e quinze reais) são recursos de outras fontes dos órgãos e entidades da administração indireta, inclusive dos fundos instituídos pelo poder público municipal.

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e das demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, conforme discriminação constante do anexo I, e dados consolidados a seguir:

1. - RECEITA EM R\$ 1,00

1.1 - RECEITA DO TESOURO

RECEITAS CORRENTES	1.617.177.964
RECEITA TRIBUTÁRIA	611.455.400
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	47.460.000
RECEITA PATRIMONIAL	54.625.100
RECEITA DE SERVIÇOS	1.776.100
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	954.531.064
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	87.632.000
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE (FUNDEB)	(140.301.700)
RECEITAS DE CAPITAL	221.539.575
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	73.249.684
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	148.289.891
TOTAL	1.838.717.539

1.2 - RECEITA DE OUTRAS FONTES, DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA, FUNDOS E FUNDAÇÃO, INSTITUIDOS PELO PODER PÚBLICO

RECEITAS CORRENTES	273.111.502
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	45.150.000
RECEITA PATRIMONIAL	9.178.000
RECEITA DE SERVIÇOS	5.406.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	168.018.502
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	894.000
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	44.465.000
RECEITAS DE CAPITAL	6.334.113
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	235.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.099.113
TOTAL	279.445.615
TOTAL GERAL	2.118.163.154

Art. 4º A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos anexos I e II, cuja distribuição por funções e órgãos, segundo as fontes de recursos, apresenta o seguinte desdobramento:

1 - DESPESAS POR FUNÇÃO

1.1. - DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO

EM R\$ 1,00

	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
LEGISLATIVA	68.444.626	680.000	69.124.626
ADMINISTRAÇÃO	417.752.334	9.811.581	427.563.915
ASSISTÊNCIA SOCIAL	18.928.840	133.266	19.062.106
PREVIDÊNCIA SOCIAL	18.992.500		18.992.500
SAÚDE	203.905.271	9.156.665	213.061.936
TRABALHO	8.395.521	1.166.940	9.562.461
EDUCAÇÃO	379.458.022	16.140.000	395.598.022
CULTURA	30.914.711	3.094.154	34.008.865
DIREITOS DA CIDADANIA	5.108.144	233.816	5.341.960
URBANISMO	213.388.172	191.872.035	405.260.207
HABITAÇÃO	1.938.936	38.189.970	40.128.906
SANEAMENTO	6.004.661	98.855.772	104.860.433
GESTÃO AMBIENTAL	5.124.324	40.000	5.164.324
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	419.959	442.840	862.799
COMÉRCIO E SERVIÇOS	20.640.779	34.973	20.675.752
COMUNICAÇÕES	3.674.132		3.674.132
DESPORTO E LAZER	2.461.818	419.777	2.881.595
ENCARGOS ESPECIAIS	19.103.000	36.190.000	55.293.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.600.000	7.600.000	
TOTAL	1.432.255.750	406.461.789	1.838.717.539

1.2. - DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES, DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA, FUNDOS E FUNDAÇÕES INSTITUIDAS PELO PODER PÚBLICO (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO)

EM R\$ 1,00

	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	13.858.500	656.000	14.514.500
ASSISTÊNCIA SOCIAL	11.490.287	263.610	11.753.897
PREVIDÊNCIA SOCIAL	60.473.518	20.376.482	80.850.000
SAÚDE	157.470.215	8.255.503	165.725.718
EDUCAÇÃO	2.010.000		2.010.000
CULTURA	800.000	185.000	985.000
DIREITOS DA CIDADANIA	5.000		5.000
URBANISMO	2.220.000	180.000	2.400.000
COMÉRCIO E SERVIÇOS	750.000	330.000	1.080.000
DESPORTO E LAZER	121.500		121.500
TOTAL	249.199.020	30.246.595	279.445.615
TOTAL GERAL DA DESPESA POR FUNÇÃO	1.681.454.770	436.708.384	2.118.163.154

2 - DESPESAS POR ÓRGÃOS

2.1. - DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO

EM R\$ 1,00

	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	68.444.626	680.000	69.124.626
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE	68.444.626	680.000	69.124.626
PODER EXECUTIVO	1.383.477.124	386.115.789	1.769.592.913
GOVERNADORIA MUNICIPAL	7.342.189	209.366	7.551.555
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	16.783.161	1.053.265	17.836.426
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	14.931.070	22.206	14.953.276
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	1.852.091	1.031.059	2.883.150

FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FUNDEC	85.470	20.470	105.940
FUNDO ESPECIAL DE INCREMENTO DA ARRECAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RECIFE	1.766.621	1.010.589	2.777.210
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	334.417.059	16.479.777	350.896.836
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	329.830.522	16.060.000	345.890.522
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	4.586.537	419.777	5.006.314
GINÁSIO DE ESPORTE GERALDO MAGALHÃES - GERALDÃO	4.586.537	419.777	5.006.314
SECRETARIA DE FINANÇAS	69.774.618	5.308.032	75.082.650
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	36.463.235	3.464.368	39.927.603
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	33.311.383	1.843.664	35.155.047
EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL	32.660.883	1.493.224	34.154.107
FUNDO ESPECIAL DE INCREMENTO A ARRECAÇÃO TRIBUTARIA	650.500	350.440	1.000.940

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO POLITICA DE GOVERNO 2.768.168 430.234 3.198.402

SECRETARIA DE SAÚDE	199.153.875	9.156.665	208.310.540
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	159.126.495		159.126.495
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	40.027.380	9.156.665	49.184.045
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	40.027.380	9.156.665	49.184.045

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	251.067.297	18.979.323	270.046.620
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	26.693.540	15.982.527	42.676.067
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	224.373.757	2.996.796	227.370.553
COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU	30.397.962	380.175	30.778.137
EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	173.217.695	854.220	174.071.915
COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB	13.142.400	11.401	13.153.801
FUNDO DE VIAS PÚBLICAS	7.615.700	1.751.000	9.366.700

EM R\$ 1,00

	CORRENTES	CAPITAL	T O T A L
SECRETARIA DE SANEAMENTO	7.256.632	149.478.565	156.735.197
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.990.579	129.325.396	132.315.975
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	4.266.053	20.153.169	24.419.222
AUTARQUIA DE SANEAMENTO DO RECIFE - SANEAR	4.249.986	114.505	4.364.491
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO - FMSAN	16.067	20.038.664	20.054.731

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	21.410.698	62.523	21.473.221
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	5.356.859	17.863	5.374.722
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	16.053.839	44.660	16.098.499
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	2.907.121	4.923	2.912.044
INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA - IASC	13.146.718	39.737	13.186.455

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS	81.527.025	447.076	81.974.101
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	9.475.629	447.076	9.922.705
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	72.051.396		72.051.396
AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES	9.551.396		9.551.396
FUNDO FINANCEIRO - RECIFIN	62.500.000		62.500.000

SECRETARIA DE CULTURA	39.460.595	1.631.209	41.091.804
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	11.745.963	916.060	12.662.023
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	27.714.632	715.149	28.429.781
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE - FCCR	27.709.767	715.149	28.424.916
FUNDO DE INCENTIVO A CULTURA - FIC	4.865		4.865

SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO	9.868.514	1.781.302	11.649.816
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	9.856.789	1.751.329	11.608.118
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	11.725	29.973	41.698
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - FUNDO RECIFE SOL	11.725	29.973	41.698

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO, OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL	100.494.913	124.020.020	224.514.933
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	36.881.924	13.177.620	50.059.544
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	63.612.989	110.842.400	174.455.389
EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE- URB/RECIFE	63.215.100	107.628.882	170.843.982
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	4.161	1.140	5.301
FUNDO DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	1.186	1.693	2.879
FUNDO MUNICIPAL DO PREZEIS	391.356	3.148.088	3.539.444
FUNDO DE REVITALIZAÇÃO DO BAIRRO DO RECIFE	1.186	62.597	63.783

SECRETARIA DE TURISMO 25.733.182 643.157 26.376.339

SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATEGICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL 7.945.553 1.511.388 9.456.941

SECRETARIA DE HABITAÇÃO 2.723.701 38.196.277 40.919.978

EM R\$ 1,00

	CORRENTES	CAPITAL	T O T A L
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA CIDADÃ	3.900.908	93.610	3.994.518
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.139.425	84.465	2.223.890
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	1.761.483	9.145	1.770.628
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA	1.738.888	2.000	1.740.888
FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS	22.595	7.145	29.740

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO 174.583.036 36.300.000 210.883.036

RESERVA DE CONTINGÊNCIA 7.600.000 7.600.000

T O T A L 1.432.255.750 406.461.789 1.838.717.539

2.2 DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES, DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA, FUNDOS E FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS PELO PODER PÚBLICO (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO)

EM R\$ 1,00

	CORRENTES	CAPITAL	T O T A L
PODER EXECUTIVO	249.199.020	30.246.595	279.445.615
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FUNDEC	5.000		5.000
FUNDO ESPECIAL DE INCREMENTO DA ARRECAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RECIFE	30.000	20.000	50.000
GINÁSIO DE ESPORTES GERALDO MAGALHÃES - GERALDÃO	150.000		150.000
EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL	7.204.000	396.000	7.600.000

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	154.816.215	8.215.503	163.031.718
COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU	2.900.000	100.000	3.000.000
EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	2.000.000	300.000	2.300.000
COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB	1.100.000	100.000	1.200.000
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	10.437.897	50.000	10.487.897
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - IASC	606.390	213.610	820.000
AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES	5.772.000	290.000	6.062.000
EM R\$ 1,00			
	CORRENTES	CAPITAL	T O T A L
FUNDO PREVIDENCIÁRIO - RECIPEV	1.873.518	20.126.482	22.000.000
FUNDO FINANCEIRO - RECIFIN	60.600.000		60.600.000
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE - FCCR	150.000	35.000	185.000
FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA - FIC	803.000	150.000	953.000
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - FUNDO RECIFE SOL	250.000		250.000
EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE URB/RECIFE	300.000		300.000
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA	451.000		451.000
T O T A L	249.199.020	30.246.595	279.445.615
TOTAL GERAL DA DESPESA POR ÓRGÃO	1.681.454.770	436.708.384	2.118.163.154

Art. 5º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, atendendo as disposições do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cujas peculiaridades exijam tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 7º A programação com recursos oriundos de operações de crédito e novos projetos, em fase de análise e aprovação pelos agentes financiadores, Câmara Municipal do Recife e Senado Federal, somente dará início à realização das despesas após cumprimento de todas as disposições legais vigentes.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal, do § 4º do art. 123 da Constituição Estadual e do artigo 96 da Lei Orgânica do Recife, a abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na presente lei, com exclusão das dotações destinadas às áreas de Educação e Saúde, com a finalidade de atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 9º Excluem-se do limite estabelecido no art. 8º os créditos suplementares do poder executivo que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de crédito, transferências voluntárias e convênios a fundo perdido, recursos próprios das entidades supervisionadas e aqueles destinados ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais.

Art. 10. Os créditos suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão a limite semelhante do estabelecido no art. 8º para as suplementações do Poder Executivo.

Art. 11. A abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis para atender às despesas neles previstas, conforme o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 16 da Lei nº 17.342, de 21 de Setembro de 2007 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2008.

Art. 12. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2007, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, de 1988, do § 2º do art. 128 da Constituição Estadual, de 1989 e do § 2º do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, serão reclassificados em conformidade com as classificações adotadas na presente lei.

Art. 13. Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, independente de formalização específica, serão efetuados através de registros contábeis, diretamente no sistema de informática pela Secretaria de Finanças.

§ 1º A discriminação da despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo a mesma ser alterada por inclusão de elemento, acréscimo ou redução de valores em grupo de despesa constante da presente lei.

§ 2º Para efeito informativo, a Diretoria Geral do Orçamento do Município disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias o respectivo detalhamento das despesas por elemento, após a sanção da presente lei e através do sistema orçamentário e financeiro - SOFIN, durante todo o exercício.

Art. 14. Para efeito das alterações orçamentárias de que tratam os artigos 15, 16, 17 e 18 da Lei nº 17.342, de 2007, observar-se-á o seguinte:

I - será considerada crédito especial, a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nas unidades orçamentárias, sendo necessária autorização legislativa específica para sua abertura;

II - os créditos extraordinários somente serão abertos atendendo as disposições contidas nos parágrafos 2º e 3º do art. 167 da constituição federal, de 1988;

III - os créditos suplementares, a que se referem os arts. 8º, 9º e 10, englobam a inclusão de fonte de recurso, modalidade de aplicação e grupo de natureza da despesa ou acréscimo no valor de projeto, atividade ou operação especial e serão feitos através de decretos do Poder Executivo.

Art. 15. Os ajustes de valores nas dotações de um mesmo projeto, atividade ou operação especial aprovados na presente lei e em seus créditos especiais, respeitadas as fontes de recursos, serão formalizados através de portaria conjunta dos Secretários de Finanças e de Gestão Estratégica e Comunicação Social, em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 167, da Constituição Federal, de 1988 e no art. 5º da Lei nº 17.342, de 2007.

Art. 16. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os valores fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos, e as disposições contidas nos artigos 13 e 14 da presente lei.

Art. 17. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive na programação financeira para o exercício de 2008, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica vigente.

Art. 18. Integra a presente lei o anexo III - orçamento criança e adolescente - OCA, que destaca o conjunto de programas e ações voltadas ao atendimento das necessidades da criança e do adolescente.

Art. 19. O Poder Executivo envidará esforços para instituir na administração municipal a gráfica do Município.

Art. 20. Em cumprimento ao que determina a Lei nº 16.611, de 20 de dezembro de 2000, fica assegurado ao Poder Legislativo a indicação de, no mínimo, 10% (dez por cento) das obras financiadas com recursos do tesouro ordinários e das festividades esportivas, culturais e folclóricas.

Art. 21. O orçamento anual, objeto da presente lei, corresponde na íntegra ao orçamento fiscal estabelecido no art. 95 da Lei Orgânica do Recife, de 1990, e obedece ao disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 17.260, de 2006.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir 1º de janeiro de 2008.

Recife, 13 de Dezembro de 2007

JOÃO PAULO LIMA E SILVA
PREFEITO DO RECIFE